



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 090/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MODO LEGÍVEL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte
LEI:**

Art. 1º Fica obrigatória a Expedição de receita, por Profissional de saúde, digitada em computador, datilografada ou escrita manualmente em letra de imprensa, de forma ou caixa alta nos postos de saúde (UIS/UBS), consultórios médicos e odontológicos das redes públicas e privadas do município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Art. 2º O profissional de saúde que prescrever medicamentos, orientações ou cuidados em consultas realizadas nas redes pública e privada de saúde deverá orientar o paciente quanto ao uso da medicação prescrita e seus possíveis efeitos colaterais.

Art. 3º É vedado a utilização de códigos e abreviaturas, com exceção do Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 4º O Poder Executivo poderá mediante Decreto, definir o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Plenário Egberto Junqueira Ferreira aos 14 de Julho de 2014.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

